



LEI Nº 491/2006,

DE 04 DE JULHO DE 2006.

*Redefine a classificação e fixa a remuneração dos Cargos de Direção Escolar constantes do Art. 16 e dos Anexos II e IV, da Lei Municipal nº 457/05, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 16 e seu § 2º, da Lei Municipal nº 457/05, de 17 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16 – Ficam instituídas as simbologias CDS-01, DCS-02, CDS-03, CDS-04, CDS-05, CDS-06, CDA-01, CDA-02, CDA-03, CDA-04, CDE-01, CDE-02, CDE-03, CDE-04, CDE-05, CDE-06 e CDE-07, correspondentes aos cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei e seus Anexos II e III.

.....

§ 2º - Os cargos comissionados das simbologias CDE-01, CDE-02, CDE-03, CDE-04, CDE-05, CDE-06 e CDE-07, deverão ser preenchidos por servidores públicos municipais de carreira, de reconhecida experiência e formação compatível a área de atuação.



**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar a remuneração dos ocupantes dos cargos de direção escolar, símbolos CDE-01, CDE-02, CDE-03, CDE-04, CDE-05, CDE-06 e CDE-07, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 3º** - Os Anexos II e IV da Lei 457/05, passam a vigorar com as alterações sofridas pela Lei 467/05 e por esta Lei.

**Art. 4º** - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, aos 04 de julho de 2006.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO II: TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS**

<b>Simbologia</b>	<b>-</b>	<b>Subsídio</b>	<b>Total</b>
CDS - 01	-	2.000,00	2.000,00
<b>Simbologia</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Representação</b>	<b>Total</b>
CDS - 02	600,00	1.200,00	1.800,00
CDS - 03	400,00	800,00	1.200,00
CDS - 04	300,00	600,00	900,00
CDS - 05	300,00	500,00	800,00
CDS - 06	300,00	400,00	700,00
CDA - 01	300,00	500,00	800,00
CDA - 02	300,00	240,00	540,00
CDA - 03	300,00	100,00	400,00
CDA - 04	240,00	150,00	390,00
CDE - 01	350,00	450,00	800,00
CDE - 02	350,00	380,00	730,00
CDE - 03	350,00	330,00	680,00
CDE - 04	350,00	280,00	630,00
CDE - 05	350,00	230,00	580,00
CDE - 06	200,00	100,00	300,00
CDE - 07	200,00	100,00	300,00

**ANEXO IV: TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS DA EDUCAÇÃO**

<b>Nível da Escola</b>	<b>Especificação</b>	<b>Simb.</b>	<b>Diretor Quant.</b>	<b>Vice-Diretor Quant.</b>	<b>Coordenador Quant.</b>
I	Escolas com mais de 401 alunos	CDE-01	02	-	02
II	Escolas de 251 até 400 alunos	CDE-02	05	-	-
III	Escolas de 151 até 250 alunos	CDE-03	05		
IV	Escolas de 100 até 150 alunos	CDE-04	05		
V	Escola Especial	CDE-05	01	-	-
VI	Coordenação Escolar	CDE-06	-	-	52
VII	Escolas/Creches	CDE-07	-	-	12